



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2180 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial e temporário, de conformidade com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Professores de Séries Iniciais	20 horas semanais	Até 22 (vinte e dois)
Professor Alfabetizador em Libras	20 horas semanais	Até 01 (um)
Professores Educadores Especiais	20 horas semanais	Até 03 (três)
Professores de Educação Artística	20 horas semanais	Até 02 (dois)
Professor de Ciências	20 horas semanais	Até 01 (um)
Professor de História/Geografia	20 horas semanais	Até 01 (um)
Pedagogos	20 horas semanais	Até 03 (três)

Parágrafo único. Os servidores e pedagogos serão contratados para o regime semanal de 20 horas, autorizada a convocação para mais 20 horas semanais quando necessário.

Art. 2º As contratações referidas no artigo anterior serão realizadas por contrato administrativo e vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2021 ou término do ano letivo.

Parágrafo Único. As contratações serão realizadas após a aprovação da presente lei, e na ocorrência de eventual vacância, fica autorizada substituição durante a vigência desta lei.


José Carlos Ponsati Granato
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º As remunerações a serem pagas aos servidores contratados emergencialmente deverão obedecer ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – LC 019/2005 e LC 047/2011, devendo obedecer, durante a contratação, às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres, com a carga horária fixada para cada cargo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por meio da abertura de crédito especial, a ser aprovada em lei própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 11 de março de 2021.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSE CARLOS PONSATI GRANATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS